|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** |

# OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção e anteprojeto, pela metodologia BIM, da 5ª. adutora de água tratada e outras unidades para ampliação do SAA de Juiz de Fora.

# JUSTIFICATIVA

A contratação deste estudo é justificada pelo crescimento da cidade e pela necessidade de aumento da capacidade de tratamento e distribuição de água descritos abaixo

* Processo de crescimento da cidade principalmente a oeste e a noroeste da mancha urbana, extrapolando os limites da BR040,
* Atualmente não se utiliza a total capacidade de captação dos mananciais por limitações na capacidade de tratamento e distribuição;
* Aglomerados urbanos estão surgindo em áreas isoladas;
* O sistema central que se desenvolveu ao longo do percurso do Rio Paraibuna já recebeu diversas ampliações, da mesma forma que o sistema da cidade alta;
* Tem foco nos objetivos estratégicos da CESAMA para universalização do fornecimento de água.

A CESAMA investiu nos últimos anos na implantação da Metodologia BIM na empresa buscando melhorar a qualidade e a confiabilidade dos produtos gerados. O estudo em questão deverá ser desenvolvido nesta metologia, conforme diretrizes de projeto que consta na Especificação Técnica deste TR.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação do objeto a ser contratado bem como orçamento e cronograma encontram-se no Anexo I - Especificação Técnica que integra o Edital.

# VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Foi utilizada como metodologia para obtenção do orçamento de referência para a contratação a pesquisa direta com empresas de consultoria mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, em conformidade Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

As empresas consultadas têm vasta experiência em projetos de saneamento , de porte e características similares ao objeto.

Com base no disposto no § 2º do artigo 23 do *Manual de Planejamento e Contratações da CESAMA,* foi adotada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo desconsiderado o valor excessivamente elevado.

O valor de referência do certame (máximo aceitável) será de **R$ 2.090.399,35 (dois milhões, noventa mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos**).

A planilha de custos e o Cronograma físico-financeiro encontram-se no Anexo I - Especificação Técnica.

* 1. **Justificativa para a publicidade do Valor:**

Justifica-se a publicidade por se tratar de um serviço de engenharia com quantitativos bem definidos, modalidade **empreitada por preço Global** e julgamento pelo **maior percentual de desconto único** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período, preferencialmente correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro, que consta no Anexo I – Especificação Técnica.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro, **anexado** a este instrumento.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

6.1.4 Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.

* 1. **DO PAGAMENTO**
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição de produtos parciais, apresentados abaixo e detalhados no Anexo I - Especificação Técnica.

Produto 1 - Plano de Trabalho e Plano de Execução BIM Definitivo

Produto 2 - Diagnóstico do Sistema Existente

Produto 3 - Serviços de Campo - Levantamento Topográfico

Produto 4 - Estudos de Alternativas - Modelagem Hidráulica e Concepção Geral do Sistema

Produto 5 - Estudos de Alternativas - Pré-dimensionamento da adutora, elevatórias e reservatórios

Produto 6 - Estudos de Alternativas - Pré-dimensionamento da ETA

Produto 7 - Serviços de Campo – Estudos Geotécnicos

Produto 8 - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

Produto 9 - Anteprojetos – Hidromecânico

Produto 10 - Anteprojetos - Modelo Federado

Produto 11 - Relatório para licenciamento ambiental, desapropriações e concessionárias

Produto 12 - Termo de Referência para Contratação da Obra

* + 1. A forma de remuneração dos serviços, inclusive os de campo (topografia, geotecnia), será na modalidade Preço Global, com desembolsos ocorrendo por meio de parcelas sequenciais.
    2. Na entrega do produto será medido 20% do mesmo, e os outros 80% quando da aprovação.
    3. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, conforme disposto no Anexo I – Especificação Técnica deste TR.
       1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
    4. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
       1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [depo@cesama.com.br](mailto:depo@cesama.com.br) e [adeyler@cesama.com.br](mailto:adeyler@cesama.com.br).
    5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
       1. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do Contrato.
    6. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Na entrega da Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
    2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2.10.1. Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será janeiro de 2025, data das cotações utilizadas para a definição do valor deste certame.

* + 1. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    4. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
    5. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.4, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos.
  2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
  5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  8. **ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

7.8.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

* + 1. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.
    2. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, **sem a qual não será efetuado o pagamento:**

a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;

b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

* + 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 7.8.3**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
    2. . São considerados de curta duração os serviços que, embora realizados in loco, sejam rapidamente realizados, não demandando mobilização e/ou desmobilização de equipamentos, como é o caso das visitas técnicas para reconhecimento, registros fotográficos, ou atividades similares. Para estes tipos de serviços, não se aplica o disposto nos subitens 7.8.1 a 7.8.4, sendo dispensadas as documentações neles exigidas.
    3. Observar, em qualquer situação, as normas ambientais, técnicas, de Saúde e Segurança do Trabalho e legislação aplicáveis, bem como o disposto na Resolução 005/2024 da Diretoria da CESAMA.

# OBRIGAÇÕES DA CESAMA

* 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços.
  2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
  3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

8.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

8.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

8.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

# JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO**, que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e Regime de Execução Empreitada por preço Global.

# PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

10.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

10.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 10.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

* 1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
  3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

11.3.1. O prazo definido no **item 11.3** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

* 1. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  2. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 11.4**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do contrato.
     1. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no **item 7.8.1** deste Termo de Referência.
     2. **A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**
     3. O prazo de execução do contrato é de **9 (nove) meses**.
     4. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o visto ou o registro no CREA/MG tanto da sua empresa como do seu responsável técnico, caso não seja sediada em Minas Gerais.
  4. O contrato será executado sob o regime de execução por Empreitada por preço Global.
  5. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
  6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  7. Conforme o **art.105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  8. Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  9. Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

11.13 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o **limite 30% (trinta por cento).**

11.14 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

11.15 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

11.16 relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

# DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30  **(trinta) dias**.

12.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

# GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de 5**% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

# RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório; ou

c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

# EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

# 15.1 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Conforme disposto no Artigo 63 do Manual de Planejamento de Contratação (MPC-RILC/CESAMA), parte integrante do RILC/CESAMA, será exigida, no mínimo, para a Qualificação Econômico-Financeira, certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**15.2 EXIGÊNCIAS PARA Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista**

Em consonância com o disposto nos Artigos 45, 46 e 47, 48 e 65 do RILC/CESAMA do RILC/CESAMA, serão exigidos documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

**15.3 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.3.1. Certidão de registro da empresa licitante **e** de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem.

15.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho **da empresa (atestado técnico operacional) e do responsável técnico (atestado técnico profissional)**, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

15.3.2.1.O **atestado técnico operacional** deverá comprovar que o licitante elaborou anteprojeto ou projeto de:

* estação de tratamento de água de, no mínimo 500 l/s;
* adutora de água bruta ou tratada de, no mínimo, 200 L/s
* estação elevatória de água de, no mínimo, 200 L/s
* As exigências constantes nos subitens acima poderão ser comprovadas por atestados distintos, porém não será permitida o somatório quantitativo de atestados.

15.3.2.2 O **atestado técnico profissional** do Responsável Técnico deve comprovar que o mesmo elaborou anteprojeto ou projeto de:

* estação de tratamento de água;
* adutora de água bruta ou tratada;
* estação elevatória de água.
* sistemas de abastecimento de água e esgoto na metodologia BIM

15.3.3. Deverão ser entregues, também, as seguintes documentações técnicas, conforme orientações das Diretrizes de Projetos BIM da CESAMA, anexa a este TR.

* Plano de Execução BIM preliminar (PEB), com as informações da contratada, ficando as informações da Cesama a ser adicionada no PEB definitivo, a ser apresentado pela CONTRATADA junto com o Plano de Trabalho.
* Declaração de Propriedade de Modelos, conforme modelo apresentado nas Diretriz BIM da CESAMA, em anexo.

15.3.3.1. No PEB preliminar, a empresa deverá apresentar, no mínimo, a equipe de projeto e a especificação dos softwares a serem utilizados que devem estar de acordo com os itens 15.3.3.2 e 15.3.4.

15.3.3.2. Conforme esclarecido no Anexo I- Especificação Técnica e nas Diretrizes de Projetos BIM da CESAMA, a CONTRATADA deve utilizar aplicações que estejam compatíveis com a base da CESAMA, composta pelas soluções de tecnologia do fornecedor AUTODESK, a partir do ativo de softwares já existente na companhia, referente ao AEC COLLECTION. Devem ser utilizadas as versões correntes destes softwares, evitando conflito de versões entre a CESAMA e a empresa projetista. O PEB preliminar apresentado deve estar de acordo com esta orientação.

15.3.4 A equipe técnica da projetista responsável pela execução do projeto BIM deve incluir, no mínimo, um Coordenador BIM e um Modelador BIM apresentados no Plano de Execução BIM preliminar.

15.3.4.1. As definições de Coordenador BIM e de Modelador BIM constam nas Diretrizes BIM para Elaboração de Projetos, anexo a este TR.

15.3.4.2. O Coordenador BIM pode ser o responsável técnico.

15.2.4.3. O **atestado técnico profissional do Coordenador BIM** deve comprovar que o mesmo elaborou:

* projetos de sistemas de abastecimento de água e esgoto na metodologia BIM

15.3.5. Prova que o Responsável Técnico, Coordenador BIM e Modelador BIM fazem parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

15.3.6. A exigência da atestação técnico operacional e técnico profissional justifica-se pela necessidade de contratação de empresa com experiência na elaboração de projetos desta natureza, bem como de que o responsável técnico tenha expertise em projetos com a especificidade do objeto apresentado neste TR, especialmente em seu Anexo I-Especificação Técnica, garantindo a entrega de um produto que atenda à qualidade técnica e as exigências de normas e padrões estabelecidos para este setor.

15.3.7 Considerando as características da contratação, para perfeita formulação da proposta, a empresa interessada poderá solicitar Visita Técnica, no local onde serão realizadas as obras e serviços.

15.3.7.1 A Visita Técnica deverá ser agendada previamente através do telefone: (32)3692-9203, com o Eng. Ricardo Pinto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da abertura das propostas.

15.3.7.2 A Visita Técnica não é obrigatória, podendo ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento do Local e Condições do Objeto .

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

16.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

16.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

16.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

1. ANEXOS

Anexo 1 – Especificação Técnica

Anexo 2- Orientações do Departamento de Segurança do Trabalho

Anexo 3- Diretrizes Projeto BIM

Assinado no Original

Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva

Chefe do Departamento de Projetos (DEPO)

Autorizado/Aprovado por:

Roberta Ruhena Vieira

Gerente de Expansão (GEXP)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão (DRDE)